

EMENDA N° – CM
(à MPV n° 665, de 2014)

Dê-se, ao § 2º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 665, de 2014, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego;

V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família; e

VI – estar regularmente matriculado em curso de capacitação profissional, no mínimo pelo período em que durar o benefício.

Art. 4º.....

.....

§ 2º A determinação do período máximo mencionado no **caput** observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores:

I - para a primeira solicitação:

a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo **doze** e no máximo **dezessete** meses, no período de referência; ou



b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo **dezoito** meses, no período de referência;

II - para a segunda solicitação:

a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo **nove** meses e no máximo **dezessete meses**, no período de referência; ou

b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo **dezoito** meses, no período de referência; e

III - a partir da terceira solicitação:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o art. 4º à emenda por nós proposta para o art. 3º, ajustando os períodos de gozo do benefício às carências respectivas.

Dessa forma, respeita-se a tese de que nas solicitações sucessivas, se assegura o benefício por maior prazo, e esse prazo poderá ser ampliado em caso de ter havido maior tempo de vínculo empregatício, em reconhecimento às circunstâncias do mercado de trabalho e a situação do trabalhador.

Ademais, a presente emenda pretende vincular o recebimento do seguro desemprego com um curso de qualificação profissional. Dessa forma, o trabalhador desempregado terá que comprovar estar matriculado em qualquer curso de capacitação profissional para fazer jus ao benefício.

Assim, com esta alteração possibilitará ao beneficiário a sua inclusão no emprego formal, e o seu enquadramento salarial de acordo com as exigências do mercado de trabalho.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**

Senador **WALTER PINHEIRO**

